



PORTARIA CME-CURITIBA N.º 03/2013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Publicado
DOM n.º 71 de 15 de abril de 13.*

Regulamenta os procedimentos referentes à justificativa de faltas às sessões das reuniões ordinárias previstas no Calendário de Atividades do CME, aprovado por Deliberação própria, e reuniões extraordinárias convocadas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 6.763 de 22 de novembro de 1985 e n.º 12.081 de 19 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n.º 443/2011; considerando o deliberado pelo Conselho Pleno – CP/CME na 2.ª sessão da 3.ª RO CP/CME-2012, conforme registro contido entre as linhas 60 e 81 da respectiva Ata, e na **2.ª sessão da 1.ª RO CP/CME-2013**; e, considerando também, as regras estabelecidas pelo Regimento Interno do CME – RICME,

- ✓ **no Art. 14**, o conselheiro, titular ou suplente, que tenha que ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o seu impedimento à Secretaria Geral;
- ✓ **no Art. 29**, que o presidente do CME é o membro executivo que coordena os trabalhos do órgão colegiado, zelando pelo cumprimento da legislação educacional;
- ✓ **no Inciso IX do Art. 30**, quanto à competência que é atribuída ao presidente do CME para emitir Portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- ✓ **no Art. 85**, que as omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental;
- ✓ **no Art. 86**, que o presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por no mínimo dois terços dos conselheiros;
- ✓ **nos Artigos 40 e 41** – define reunião e sessão

RESOLVE, nos termos aprovados pelo CP/CME,

Art. 1.º Aceitar as justificativas de faltas dos Conselheiros, em cada sessão das reuniões ordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras, aprovadas, anualmente, no Calendário de Atividades deste Órgão, e àquelas convocadas extraordinariamente, mediante a apresentação formal, pelos membros/conselheiros, titulares e suplentes, dos seguintes documentos:

- I. declaração médica;



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II. licença para tratamento de saúde;
- III. designação pela Presidência do CME para representar este Órgão em eventos;
- IV. licenças: Maternidade, Paternidade, Nojo, Gala e outras previstas em lei;
- V. declaração pessoal para casos fortuitos.

§ 1.º As justificativas de faltas, nos termos previstos no caput deste artigo, deverão ser comunicadas antes do início de cada sessão das reuniões e encaminhadas formalmente à Secretaria Geral do CME, em até cinco dias úteis após a ocorrência da falta.

§ 2.º A apresentação de justificativa à ocorrência de falta em cada sessão das reuniões do CME é obrigatória para os membros/conselheiros, titulares e suplentes.

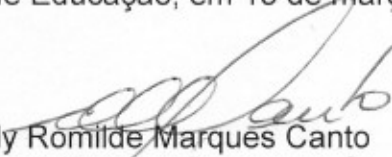
Art. 2.º A secretaria geral do CME encaminhará, semestralmente, aos segmentos representados, relatório da frequência dos conselheiros, titulares e suplentes, a cada sessão das reuniões do CME, com cópia aos conselheiros.

Art. 3.º As alterações desta regulamentação, devem ser objeto de nova publicação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, em 13 de março de 2013.


Everly Romilde Marquês Canto
Presidente